

Data do depósito

Laos	17 de Abril de 1953.
Líbano	11 de Maio de 1953.
Líbia	30 de Junho de 1953.
Luxemburgo	15 de Julho de 1953.
México	4 de Outubro de 1954.
Mónaco	23 de Março de 1956.
Noruega	12 de Março de 1953.
Nova Zelândia	19 de Fevereiro de 1955.
Paquistão	24 de Dezembro de 1953.
Polónia	3 de Junho de 1955.
Roménia	27 de Setembro de 1954.
Reino Unido (incluindo as ilhas do Canal e a ilha de Man)	1 de Março de 1954.
Conjunto dos territórios bri- tânicos ultramarinos	19 de Março de 1954.
S. Marino	14 de Setembro de 1953.
Síria	4 de Maio de 1956.
Suécia	29 de Novembro de 1952.
Tailândia	24 de Julho de 1953.
Turquia	12 de Novembro de 1955.
Ucrânia	22 de Outubro de 1953.
União da África do Sul . . .	24 de Março de 1954.
U. R. S. S.	24 de Julho de 1953.
Vaticano	23 de Setembro de 1953.
Venezuela	12 de Janeiro de 1955.
Vietname	12 de Setembro de 1953.

Nos termos do artigo 83.º da Convenção Postal Universal, esta entrou em vigor no dia 1 de Julho de 1953.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 17 de Julho de 1956.— O Director-Geral, *Ruy Teixeira Guerra*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Repartição do Pessoal Civil

Portaria n.º 15 915

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 20 260, de 31 de Agosto de 1931, incluir

a categoria de técnico de radiologia dos serviços de saúde da província de Timor na classe XII da tabela anexa ao referido decreto.

Ministério do Ultramar, 21 de Julho de 1956.— Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas.— *Carlos Abecasis*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Inspecção do Ensino Particular

Decreto-Lei n.º 40 696

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Governo, pelo Ministro da Educação Nacional, a conceder à Associação de Pedagogia Infantil um subsídio, destinado à manutenção da Escola de Educadoras de Infância.

§ 1.º No ano de 1956 o aludido subsídio não excederá 100.000\$ e destinar-se-á a despesas de 1.º estabelecimento.

§ 2.º O subsídio a conceder em cada um dos anos futuros não poderá exceder 60.000\$.

Art. 2.º Se a Associação de Pedagogia Infantil se dissolver ou, por qualquer motivo, deixar de ter em funcionamento a referida Escola, todos os seus valores afectados ao ensino e respectivos arquivos passarão para a propriedade do Estado.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Julho de 1956.— FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar*—*Fernando dos Santos Costa*—*Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Henrique Veiga de Macedo*.